

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. CARLOS SOUZA e outros)

Altera a redação do artigo 62 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 13 ao art. 62 da
Constituição Federal:

"Art. 62.....

*§ 13 – Não será admitida a inclusão de matéria
estranha à disciplinada como tema principal em Medida
Provisória. (NR)"*

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, no Congresso Nacional tramitam
várias emendas constitucionais visando frear o ímpeto do Poder Executivo para
governar com abuso das Medidas Provisórias.



34F84F4F00

Assim, por diversas maneiras tenta-se limitar o uso deste instrumento de governo que, embora legítimo, é excepcional – é ao Congresso Nacional que cabe, precipuamente, legislar. O uso abusivo das Medidas Provisórias é até mesmo uma ameaça à Democracia!

Entretanto, nenhuma das propostas de alteração da Constituição pretende eliminar uma prática cada vez mais comum: a inclusão de matéria estranha à tratada como tema principal em Medida provisória, expediente cada vez mais comum do Poder Executivo, e que maliciosamente visa introduzir modificações legais que nada têm a ver com o disciplinado como tema principal pela Medida provisória.

Este é então o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual pedimos a colaboração de nossos ilustres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS SOUZA



34F84F4F00